



O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - n° 390 - Pontal do Paraná, 16 a 31 de março de 2013.

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estat

OS DO PODER EXECUT

LEI Nº 1271, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 40 (quarenta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério - Nível Médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROVAS E TÍTULOS, sujeita à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º. O contrato terá prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais da área de educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. APROVA E ANÁLISE DE TÍTULOS serão realizadas através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extingue-se-á sem direito a indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R\$ 835,53 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.



O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - n° 390- Pontal do Paraná, 16 a 31 de março de 2013

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 20 de março de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

MARCOS ROBERTO PACHECO

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1271, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 40 (quarenta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROVAS E TÍTULOS, sujeita à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º. O contrato terá prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais da área de educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. A PROVA E ANÁLISE DE TÍTULOS serão realizadas através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extingui-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R\$ 835,53 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

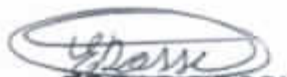
II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 20 de março de 2013.



EDGAR ROSSI

Prefeito



MARCOS ROBERTO PACHECO

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 137/13 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 04 de março de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 010/13

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 194/13
Data 05/03/13
Hora 17:00
Resp ewp

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem n.º 010/13**, que "**Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos com formação mínima em Magistério - Nível Médio, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências**".

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos com formação mínima em Magistério - Nível Médio, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências"**.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou solicitação para contratação urgente de profissionais para atender os alunos da rede pública municipal de ensino.

É sabido por Vossas Excelências que em decorrência do aumento da demanda, há falta de profissionais do quadro do magistério, situação agravada, ainda, pelos pedidos de exonerações, levados a cabo por chamamento de professores pelo Estado e por outros Municípios.

Visando a continuidade de oferecimento de educação com qualidade aos nossos estudantes e para que as aulas não sejam paralisadas por falta de profissionais para Educação, é que se envia o presente Projeto de Lei.

Dessa forma estamos também atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a contratação por tempo determinado para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público até que se seja realizado novo concurso público para preenchimento de vagas.

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, a atual administração não vislumbra impacto, posto que, existem vagas no quadro e devido às exonerações a pedido. Isso tudo reforça a possibilidade para a realização do Teste Seletivo.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 18/13

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 40 (quarenta) Agentes Educativos, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROVAS E TÍTULOS, sujeita à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º. O contrato terá prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais da área de educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. A PROVA E ANÁLISE DE TÍTULOS serão realizadas através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extingui-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R\$ 835,53 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de março de 2013.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

MARCOS ROBERTO PACHECO
SECRETÁRIO MUNICIPOAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.005/13

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 40 (quarenta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROVAS E TÍTULOS, sujeita à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º. O contrato terá prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais da área de educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. A PROVA E ANÁLISE DE TÍTULOS serão realizadas através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extingui-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R\$ 835,53 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 13 de março de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.005/13

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 40 (quarenta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROVAS E TÍTULOS, sujeita à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º. O contrato terá prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais da área de educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. A PROVA E ANÁLISE DE TÍTULOS serão realizadas através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extingui-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R\$ 835,53 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 13 de março de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente